



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

Proposta

Alargamento excecional do horário de funcionamento do estabelecimento de diversão noturna “NBar”

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO:

À Reunião
05-08-2026

Serafim António
Presidente da CM Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

À Coordenadora Técnica Elsa Marques
Para inserir na ordem do dia da próxima reunião
da Câmara Municipal, conforme Despacho do Sr.
Presidente.
06-08-2026

Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Considerando que:

O Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município da Nazaré prevê, no n.º 1 do artigo 5.º, a possibilidade de a Câmara Municipal autorizar, a título excecional, o alargamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos, sempre que as circunstâncias concretas o justifiquem e daí não resultem prejuízos para a segurança, tranquilidade e qualidade de vida dos cidadãos;

O estabelecimento de diversão noturna denominado “NBar”, situado na Rua dos Galeões, na Nazaré, apresenta características específicas de localização e funcionamento que o distinguem da generalidade dos estabelecimentos da mesma natureza existentes no concelho;

O referido estabelecimento encontra-se implantado numa zona onde não existe ocupação habitacional na sua envolvente imediata, circunstância que reduz significativamente o potencial impacto da sua atividade sobre o descanso e a tranquilidade dos residentes;

O edifício onde o estabelecimento exerce a sua atividade dispõe de condições construtivas e técnicas adequadas ao exercício da atividade de diversão noturna, encontrando-se devidamente preparado para minimizar a propagação do ruído para o exterior, contribuindo para uma mitigação efetiva dos impactes sonoros normalmente associados a este tipo de estabelecimentos;

Da análise efetuada aos registos municipais e às ocorrências reportadas, não resulta a existência de reclamações ou participações relacionadas com ruído, perturbação do descanso ou outras situações suscetíveis de comprometer a qualidade de vida da população, diretamente imputáveis ao funcionamento do estabelecimento “NBar”;

Durante o período de verão verifica-se um aumento muito significativo da população presente no concelho da Nazaré, em consequência da procura turística, originando uma maior procura por equipamentos e espaços destinados ao lazer e à animação noturna;

Atualmente, os estabelecimentos localizados em zonas urbanas e predominantemente habitacionais encontram-se sujeitos ao limite de funcionamento até às 02h00, medida que visa salvaguardar o direito ao descanso dos residentes;

A concentração da oferta de diversão noturna em estabelecimentos situados em áreas compatíveis com esta atividade constitui uma medida de interesse público, permitindo compatibilizar o desenvolvimento da atividade económica e turística com a proteção da qualidade de vida dos residentes, incentivando a deslocação dos utilizadores para locais onde a atividade produz um impacto reduzido ou praticamente inexistente sobre zonas habitacionais;

O alargamento excecional do horário de funcionamento do estabelecimento “NBar” contribui para uma gestão mais equilibrada da oferta de animação noturna do concelho, evitando a concentração de público em áreas sensíveis do ponto de vista residencial e promovendo uma utilização mais adequada do território;

A presente autorização assume natureza excecional, temporária e precária, limitada ao período de maior procura turística, não constituindo qualquer alteração permanente ao regime geral de horários previsto no Regulamento Municipal;

Findo o período de vigência da presente autorização, o estabelecimento retomará automaticamente o horário de funcionamento atualmente previsto no Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município da Nazaré, sem necessidade de qualquer ato administrativo adicional.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município da Nazaré, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

1. Autorizar, a título excecional e temporário, o alargamento do horário de funcionamento do estabelecimento de diversão noturna “NBar”, sito na Rua dos Galeões, na Nazaré, até às 05h00;
2. Determinar que a presente autorização produza efeitos até ao dia 15 de setembro de 2026, inclusive.
3. Estabelecer que, a partir do dia 16 de setembro de 2026, retomem automaticamente a aplicação os limites de horário atualmente previstos no Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município da Nazaré, cessando a autorização excecional agora concedida.
4. Determinar que a presente autorização excecional não prejudica o cumprimento de toda a legislação aplicável em matéria de segurança, ambiente, proteção contra o ruído, ordem pública, proteção civil e demais normas legais e regulamentares em vigor, podendo ser revista ou revogada caso se verifique a ocorrência de factos que justifiquem a sua reapreciação, designadamente a existência de reclamações fundamentadas ou a violação das condições de funcionamento do estabelecimento.

Nazaré, 5 de agosto de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

Serafim António
Presidente da CM Nazaré